



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.329/2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA TRANSMISSÃO POR MEIO AUDIOVISUAL, EM TEMPO REAL E PELA INTERNET, DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E DAS LICITAÇÕES PRESENCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal obrigado a transmitir por meio audiovisual, em tempo real e pela *internet*, todas as sessões ordinárias e extraordinárias e as licitações públicas presenciais.

§ 1.º A transmissão poderá ocorrer por meio de páginas ou perfis da Câmara Municipal de Afonso Cláudio em redes sociais.

§ 2.º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a realizar despesas para impulsionar as transmissões publicadas nas redes sociais.

Art. 2º O acesso às transmissões será público, gratuito e livre, independentemente de qualquer cadastro ou autenticação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º A transmissão das licitações públicas presenciais serão transmitidas a partir do momento da abertura dos envelopes que contém as propostas das empresas participantes até o seu resultado final.

Art. 4º A gravação das sessões e licitações de que trata o art. 1.º deverá ser armazenada, em meio magnético ou virtual, por pelo menos cinco anos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias a contar da data de sua publicação.

Afonso Cláudio – ES 20 de agosto de 2020.

EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL